



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1893/2020

EM, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a abertura do setor 4 – bandeira amarela - do plano de flexibilização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde no Estado do Rio de Janeiro e no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em relação a COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1849/2020, que instituiu o Plano de Flexibilização e retomada gradual das atividades no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO os números obtidos nas duas últimas semanas em relação à ocupação dos leitos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o aumento da capacidade para atendimento aos pacientes da COVID-19, decorrente da aquisição de respiradores e da abertura do centro de triagem no Distrito de Barra de São João;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos templos religiosos para atividades presenciais.

Paragrafo - O líderes religiosos deverão observar o protocolo de saúde específico constante no Anexo I deste Decreto.



Art. 2º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Ordem Pública e Defesa Civil, de Fazenda, Indústria e Comércio e de Saúde a intensificação da fiscalização e adoção das providências para garantir o cumprimento das regras restritivas previstas no Decreto nº 1849/2020, assim como as medidas de prevenção em saúde constantes do Protocolo desenvolvido para a abertura dos templos religiosos.

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS PRESENCIAIS

Este Plano de Retomada das Atividades Religiosas presenciais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, elaborado pela Secretaria de Saúde, tem como objetivo específico balizar os dirigentes com as necessárias medidas de prudência, devida segurança e disciplina para uma retomada responsável. Todas as iniciativas contidas neste plano estão em sintonia com as orientações e determinações das autoridades sanitárias onde teremos medidas que tratarão principalmente do distanciamento social evitando, dessa forma, a reunião desordenada de fiéis.

Tendo consciência dessa complexidade, seguiremos um ritmo de retomada das atividades religiosas de modo cauteloso e com responsabilidade, devendo serem seguidas as orientações e recomendações nos espaços destinados à celebração de cultos religiosos para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de serem adotadas minimamente as seguintes estratégias:

- No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), garantido o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste plano;
- Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras;
- Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
- Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
- É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.



- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;
- Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;
- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;
- Nenhuma pessoa portadora de sintomas de COVID-19 (febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade de respirar, etc.) deverá participar das celebrações; quem for identificado com tais sintomas será aconselhado a se retirar da assembleia e procurar o serviço de saúde;
- Onde houver possibilidade, respeitando o contexto e a situação de cada instituição, deverá ser oferecido aos fiéis a possibilidade do controle de temperatura através de termômetro infravermelho. As pessoas que apresentarem estado térmico alterado deverão ser aconselhadas a procurar o serviço de saúde;
- Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;
- Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;
- As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual.



- Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;
- Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;
- Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;
- Evitar abertura de cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local;
- Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;
- Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;
 - ✓ Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;
 - ✓ Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;
- O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Estes devem ser desinfetados após cada uso;
- O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;
 - ✓ Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;
- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual;
- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito;



- ✓ A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;
- ✓ Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- ✓ A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e, somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;
- ✓ Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;
 - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;
 - ✓ Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;
 - ✓ Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;
 - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;
 - ✓ Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
 - O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;
 - Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;



✓ Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos;

- Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos da partir da respectiva celebração.

É importante enfatizar que estas estratégias poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, onde, dependendo do resultado epidemiológico observado pela Secretaria de Saúde, ser revogada a autorização de retomada das atividades religiosas presenciais.

As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Plano e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito